



EMPRESA LOCAL DE PROMOÇÃO DO DESPORTO, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E. M. UNIPessoal, LDA.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
PAVILHÃO MUNICIPAL JOSÉ SILVÉRIO

2023 / 2024

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Pavilhão Municipal em Poceirão.

Artigo 2.º

Localização

O Pavilhão Municipal em Poceirão, fica situado na Rua da Liberdade, na freguesia de Poceirão, concelho de Palmela.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1. O Pavilhão Municipal em Poceirão, adiante designado por Pavilhão, é pertença da Câmara Municipal de Palmela.
2. A Palmela Desporto, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E.M. Unipessoal, Lda., adiante designada por Palmela Desporto, é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão.

Artigo 3.º

Direção Técnica

1. O Pavilhão poderá ter uma Direção Técnica de acordo com o previsto na Lei que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação de atividades físicas e desportivas.
2. Sem prejuízo das demais responsabilidades que competem especialmente ao Diretor Técnico incumbe-lhe particularmente:
 - a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, aos seus utentes;
 - b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
 - c) Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas na área da manutenção da condição física;
 - d) Coordenar a produção das atividades desportivas;
 - e) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades desportivas nelas desenvolvidas;
 - f) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.
3. No Pavilhão e em lugar bem visível para os utentes, deve estar afixada a identificação do, ou dos Diretores Técnicos e o horário de atendimento daquele ou daqueles na mesma.

Artigo 4.º
Atividades e Finalidades

No Pavilhão poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades ou atividades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização. A Palmela Desporto pode autorizar a sua utilização para fins culturais, recreativos, sociais, musicais ou económicos, desde que se justifique tal cedência.

Artigo 5.º
Espaços e horários de funcionamento

1. Desde que não surjam incompatibilidades de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, o Pavilhão pode ser dividido em diferentes espaços, podendo ser alugado apenas um espaço ou a totalidade do Pavilhão.
2. O horário de funcionamento do Pavilhão será afixado na instalação e divulgado nos meios digitais da empresa.

Artigo 6.º
Ordem de prioridades na utilização do Pavilhão

Na gestão do Pavilhão, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1. Atividades desportivas escolares do agrupamento de escolas José Saramago.
2. Atividades desportivas escolares e de outros estabelecimentos de ensino público com sede no Concelho de Palmela.
3. Atividades desportivas promovidas ou apoiadas pela Palmela Desporto.
4. Atividades desportivas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Palmela.
5. Competições por entidades do Concelho participantes em quadros competitivos federados:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas.
6. Treinos por entidades do Concelho participantes em quadros competitivos federados:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas.
7. Outras atividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas.
8. Atividades desportivas promovidas por grupos de pessoas cuja maioria seja residente no Concelho de Palmela.
9. Atividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao Concelho.
10. Atividades desportivas promovidas por grupos cuja maioria seja residente fora do Concelho de Palmela.

11. Atividades não desportivas.

Artigo 7.º Condições de cedência/locação do Pavilhão

1. O Pavilhão pode ser cedido/locado de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um(a) ano letivo ou época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
 - b) Com carácter pontual;
2. Os pedidos de cedência/locação do Pavilhão devem ser dirigidos, por escrito, à Palmela Desporto, Piscina Municipal de Pinhal Novo, Rua Orlando Ribeiro, 2955-211 ou por correio eletrónico geral@palmeladesporto.pt, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 31 de julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, até 48 horas antes da utilização;
 - c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização, número previsto de praticantes e nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;
 - d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento.
3. Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar o Pavilhão antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas tarifas.
4. No ato da inscrição, os utilizadores residentes no Concelho de Palmela deverão fazer prova de residência e assumir o compromisso de que pelo menos 50 % dos utilizadores constituintes do grupo são também residentes no Concelho de Palmela;
5. O número de utilizadores de cada grupo/equipa que pretende utilizar o Pavilhão não poderá ser superior ao número de praticantes, previsto indicado no impresso próprio de elaboração do pedido de cedência/locação.

Artigo 8.º Intransmissibilidade das autorizações

O Pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.

Artigo 9.º Prazos de pagamento

1. As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das tarifas de utilização mensalmente até ao dia 5 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento (excepto quando se verifique a existência de contratos programa).
2. Às entidades que não procedam ao pagamento da tarifa de utilização do Pavilhão no prazo referido no n.º 1, será enviada uma carta registada com aviso de recepção, informando que o não pagamento levará ao cancelamento da utilização do Pavilhão.
3. As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade gestora.

Artigo 10.º
Policiamento e autorizações

Para a realização de jogos oficiais, eventos e outras atividades, a responsabilidade pelo policiamento, obtenção de licenças e autorizações eventualmente necessárias serão da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 11.º
Autorização de utilização do Pavilhão

1. A autorização de utilização do Pavilhão é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Palmela Desporto, assim o justifiquem.
2. Caso se verifique interesse socio-económico a Palmela Desporto, poderá ceder/locatar outros espaços no Pavilhão nomeadamente para a realização de exposições, eventos culturais, desportivos ou outros. O aluguer destes espaços será analisado casuisticamente.

Artigo 12.º
Requisição do Pavilhão

1. A título excecional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Palmela Desporto, pode requisitar o Pavilhão, ainda que com prejuízo dos utentes.
2. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

Artigo 13.º
Cancelamento de autorização de utilização do Pavilhão

A autorização de utilização do Pavilhão será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das tarifas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 14.º
Utilização simultânea do Pavilhão

Desde que as características e condições técnicas do pavilhão o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes ou grupos de utentes.

Artigo 15.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos do Pavilhão

Não é permitida a utilização dos materiais e dos equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

Artigo 16.º

Utilização do Pavilhão para fins não desportivos

A utilização do Pavilhão para fins não desportivos carece da realização de um protocolo entre a Palmela Desporto e a entidade requerente.

Artigo 17.º

Utilização do Pavilhão pelos utentes

1. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o piso e/ou os materiais e os equipamentos lá existentes.
2. A utilização do recinto desportivo só pode efectuar-se com calçado adequado à prática desportiva. Esse calçado deverá estar limpo de terra ou areias susceptíveis de sujar ou degradar o equipamento.
3. Só têm acesso ao recinto desportivo e aos balneários as pessoas que estejam devidamente credenciados pela Palmela Desporto ou por qualquer associação ou federação de modalidade (no caso da realização de competições).
4. Os utilizadores do Pavilhão poderão ter acesso aos balneários 15 (quinze) minutos antes do início da atividade sendo que deverão obrigatoriamente abandonar as instalações até 30 (trinta) minutos após o término da atividade, salvo em competições oficiais quando assim determinado.

Artigo 18.º

Responsabilidades dos utentes

1. Os utentes/entidades autorizados a utilizar o pavilhão, ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.
2. Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores em conjunto com a Palmela Desporto, autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.
3. A intenção de existência de assistência deverá ser comunicada à Palmela Desporto.

Artigo 19.º

Reserva de admissão e de utilização do Pavilhão

1. À Palmela Desporto reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços.
2. É proibida a entrada de animais no Pavilhão, exceto nas situações previstas na lei.

Artigo 20.º
Utilização dos materiais e dos equipamentos pelos utentes

1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários.
2. Os responsáveis pela utilização, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.
3. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.
4. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

Artigo 21.º
Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 22.º
Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas ou engenhos explosivos e pirotécnicos

1. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Pavilhão.
2. É proibido introduzir armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no Pavilhão.
3. É proibido o uso de tabaco no Pavilhão.
4. Outros que constem ou venham a constar na lei.

Artigo 23.º
Recibos, montantes e atualização anual das tarifas

1. São devidas tarifas pela utilização do Pavilhão e pelo aluguer de material e equipamento desportivo.
3. Será passado um recibo pelas tarifas cobradas.
4. O montante das tarifas a cobrar será definido em tabela própria.
5. As tarifas incluem o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
6. A tabela de tarifas é actualizada automaticamente no início de cada época desportiva (1 de setembro), por deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 24.º
Benefícios financeiros pela utilização do Pavilhão

1. Quando da utilização do Pavilhão advier aos requisitantes benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma tarifa adicional, a acordar entre as partes.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrada uma tarifa adicional.

Artigo 25.º
Contraordenações

As contra-ordenações a aplicar são as previstas na lei.

Artigo 26.º
Competência da Palmela Desporto

Compete à Palmela Desporto zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 27.º
Responsabilidades das entidades utilizadoras

1. As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamento são responsáveis por:
 - a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - b) Danos materiais e morais e ainda eventuais acidentes resultantes de uma incorreta utilização das instalações e/ou equipamentos;
 - c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
 - d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.
2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Palmela Desporto pelos danos causados.

Artigo 28.º
Livro de reclamações

1. No Pavilhão existe um livro de reclamações.
2. Todas as reclamações terão uma resposta fundamentada, nos termos do legalmente previsto;
3. No Pavilhão existe um livro de sugestões e de elogios.

Artigo 29.º
Seguros

1. O seguro desportivo dos atletas utilizadores inscritos no âmbito do desporto federado é da responsabilidade dos respetivos clubes ou associações.
2. Os clubes, associações e todas as entidades responsáveis pela promoção de atividades de manutenção da condição física ou serviços desportivos prestados nas instalações, de forma regular ou pontual, ficam obrigados nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais decorrentes da prática da respetiva atividade.

Artigo 30.º
Publicidade

A afixação de qualquer mensagem publicitária no Pavilhão carece de autorização prévia da Palmela Desporto.

Artigo 31.º
Encerramento das instalações

1. O Pavilhão estará encerrado ao público nas seguintes datas:
 - a) 24 e 31 de dezembro;
 - b) Feriados Nacionais e Feriado Municipal;
 - c) Tolerâncias de ponto.
2. O Pavilhão poderá encerrar, total ou parcialmente, por motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Para realização de obras;
 - b) Por motivos de ordem técnica;
 - c) Para salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes;
 - d) Por despacho do Conselho de Gestão da Palmela Desporto.
3. O Pavilhão pode ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.
4. O encerramento das instalações é divulgado na respetiva instalação e pelos canais digitais da Palmela Desporto.

Artigo 32.º
Regras de Disciplina e Conduta Geral

O uso das instalações é condicionado ao cumprimento, por todos os utilizadores, pela adoção dos princípios básicos dos valores da ética, da moral e do fair play e, em geral, pelo respeito às regras de civismo e higiene próprias de qualquer instalação desportiva.

Artigo 33.º
Recolha de Imagens

1. A recolha de imagens no Pavilhão necessita de uma autorização prévia por parte da entidade gestora, devendo sempre ser respeitado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Independentemente da autorização da entidade gestora não é permitida a recolha de imagens de menores sem permissão expressa de quem exerça o respetivo poder paternal.

Artigo 34.º
Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Palmela Desporto.